



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, de 15 de Janeiro de 2025.**

*Dispõe sobre constituição de **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA TRANSMISSÃO DE GOVERNO – CTATG**, com conhecimentos técnicos nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial, com a finalidade de analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo, nos termos da Resolução nº. 1.311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO**, que a Gestão da Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra – Bahia, 2023-2024, ao término do mandato tem a obrigação de constituir Comissão de Transmissão de Governo;

**CONSIDERANDO**, que a transmissão do Poder deverá ser promovida pelo gestor de forma a resguardar o interesse público;

**CONSIDERANDO**, o dever institucional da atual Presidência da Câmara de Vereadores de Pé de Serra – Bahia, de analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo, como disposto no inciso IV, art. 6º da Resolução nº 1.311/2012 do TCM-BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o atual gestor verificar a regularidade da documentação pública, patrimônio e haveres, repassados pela Transmissão de Governo, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as atividades da Administração Pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, inciso IV, da Resolução TCM/BA nº 1.311/2012, impõe procedimentos a serem adotados pelos gestores que estão iniciando o mandato;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteiam os atos dessa gestão.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º-** Este Decreto Legislativo regulamenta os procedimentos a ser adotado pelos membros da Comissão Técnica constituída para analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo e sobre ele emitir relatórios, nos termos do art. 6º, inciso IV, da Resolução TCM/BA nº 1.311/2012.

**Art. 2º-** Por ocasião dos exames efetuados, caso seja constatada inobservância às normas constantes na Resolução TCM/BA nº 1.311/2012, ausência de informações que propiciem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do órgão ou informações inverídicas, a Comissão elaborará relatório conclusivo, descrevendo cada irregularidade constatada, encaminhando-o ao Presidente da Câmara eleito, para comunicação do fato à Mesa Diretora e ao Tribunal de Contas dos Municípios, conforme dispõe o art. 7º, da referida Resolução.

**CAPÍTULO II**  
**DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA**

**Art. 3º -** Fica constituída pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Pé de Serra - Bahia, Biênio de 2025-2026, a COMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

TRANSMISSÃO DE GOVERNO – CTATG, com conhecimentos técnicos nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial, com a finalidade de analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo, entre os Mandatos 2023-2024, e sobre eles emitir relatório conclusivo, nos termos previstos do art. 6º, inciso IV, da Resolução nº 1.311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA.

**Art. 4º** - A CTATG será composta pelos seguintes membros:

I – Jorgeana de Lima Carneiro Souto – CPF 971.855.825-04, Mat. 006, Servidora Efetiva da Câmara Municipal de Pé de Serra - Bahia;

II – Valdivino Bandeira Filho, CPF 581.498.215-20, Contador com Registro Profissional CRC BA 043806/O-4;

III – Roque Jesus da Silva, CPF: 995.157.845-49, Mat. 015, Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Pé de Serra - Bahia.

**Art. 5º** - As reuniões da CTATG terão por objetivo analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo e confrontá-los com a realidade encontrada no dia 31 de janeiro de 2025.

**§ 1º** - As reuniões devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações analisadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**§ 2º** - As atividades dos membros da CTATG não serão gratificadas.

**Art. 6º** - A CTATG encerrará seus trabalhos até o dia 25 (vinte e cinco) de março de 2025, quando encaminhará o relatório conclusivo ao Presidente da Câmara de Vereadores de Pé de Serra e ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, providências dispostas no art. 6º na Resolução TCM-BA nº. 1.311/2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

**Art. 7º** – Ficam os membros da Comissão autorizados a solicitar suporte da assessoria jurídica e/ou contábil da Câmara de Vereadores de Pé de Serra, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos da Administração Pública, a fim de cumprir o quanto determinado neste ato.

**Art. 8º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA – BAHIA, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

**EDSON SACRAMENTO DE JESUS**  
Presidente